

**REVOGADA** pela Resolução COUNI-UEMS N° 394, de 29/9/2011

**RESOLUÇÃO COUNI-UEMS N° 360, de 9 de julho de 2009.**

*Altera a Resolução COUNI-UEMS N° 332, de 7 de novembro de 2007, que estabelece as atribuições dos órgãos executivos e dos órgãos de assessoramento e apoio dos órgãos executivos superiores da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

~~O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada em 9 de julho de 2009,~~

**~~R E S O L V E:~~**

~~Art. 1º~~ Alterar a Resolução COUNI-UEMS N° 332, de 7 de novembro de 2007, que estabelece as atribuições dos órgãos executivos e dos órgãos de assessoramento e apoio dos órgãos executivos superiores da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), com a inclusão do art. 5ºA. conforme segue:

~~“Art. 5ºA. A Assessoria de Mediação Institucional, órgão de assessoramento e apoio dos órgãos executivos superiores da UEMS, é encarregada de zelar pela excelência das relações da Instituição com seus usuários internos e externos e pela qualidade dos serviços prestados, por meio do estabelecimento de um canal de comunicação com a comunidade, tendo, para tanto, as seguintes atribuições:~~

~~I – assegurar o exercício da cidadania à comunidade acadêmica e à comunidade externa, abrindo espaço para sua participação nos procedimentos da Universidade, com a garantia da análise das reivindicações e do direito à informação;~~

~~II – registrar e dar retorno ao emissor sobre o recebimento da manifestação acerca de ações ou omissões institucionais ou de seus servidores;~~

~~III – analisar a procedência das manifestações, especialmente em casos de reclamações ou denúncias e encaminhar o caso à pessoa ou ao setor competente para que confirme ou não o fato, justificando sua ação, de forma a embasar resposta ao manifestante;~~

~~IV – propor a criação de serviços ou procedimentos e ou modificações nos já existentes, com vistas à melhoria dos serviços prestados pela Instituição;~~

~~V – acompanhar a tramitação das situações encaminhadas, quando for o caso, junto aos órgãos competentes;~~

~~VI – dar ciência ao interessado das providências tomadas quando for de interesse individual, e quando for de interesse público, informar coletivamente;~~

~~VII – propor à autoridade competente a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, na forma da legislação em vigor;~~

~~VIII – apresentar à Reitoria, relatórios de atividades;~~

~~IX – divulgar para as comunidades interna e externa os serviços prestados pela Assessoria de Mediação Institucional e os meios de acesso a esse serviço;~~  
~~X – desenvolver outras atividades no âmbito de sua atuação.~~

~~§ 1º Para a execução de suas funções, a Assessoria de Mediação Institucional poderá:~~

~~I – requisitar aos órgãos competentes informações e documentos necessários para a elucidação das manifestações;~~

~~II – solicitar esclarecimentos aos servidores, com vistas à elucidação das questões relativas às manifestações recebidas.~~

~~§ 2º No exercício de suas funções a Assessoria de Mediação Institucional deverá, quando solicitada, manter sigilo sobre a identidade dos manifestantes.<sup>22</sup>~~

~~**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Dourados, 9 de julho de 2009.~~

~~**Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA**  
Presidente COUNI-UEMS~~